

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Estabelece o calendário fiscal com prazo para recolhimento das quotas do ISS fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio, bem como das Sociedades Uniprofissionais para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 191 e no art. 429, inciso I, da Lei Complementar nº 282/2018;

Considerando o percentual de variação de URM fixado para o exercício de 2023, através da Resolução SEMFAZ nº 011/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário ficam fixadas as seguintes datas de vencimento das quotas do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior, médio e elementar para o exercício de 2023.

QUOTAS	VENCIMENTO
1ª quota ou quota única	30/04/2023
2º quota	30/06/2023
3º quota	31/08/2023
4ª quota	31/10/2023

Art. 2º. Ficam estabelecidos os valores em URM e em Real do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior, médio e elementar, para o exercício de 2023, em conformidade com a Tabela abaixo:

NIVEIS	VALOR EM URM	VALOR EM REAL
Superior	420	1.819,81
Médio	150	649,93
Elementar	20	86,65

Art. 3º. Ficam estabelecidos os valores da 1ª à 4ª quota com vencimentos bimestrais, para todos os Profissionais Autônomos de nível superior e médio, bem como para as Sociedades Uniprofissionais, que efetuarem o pagamento das quotas, de acordo com os valores contidos na tabela abaixo e com as datas de vencimentos no art. 1º desta Resolução.

NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL ELEMENTAR
Quota única R\$ 1.819,81	Quota única R\$ 649,93	Quota única R\$ 86,65
1ª quota R\$ 454,95	1ª quota R\$ 162,48	
2ª quota R\$ 454,95	2ª quota R\$ 162,48	
3ª quota R\$ 454,95	3ª quota R\$ 162,48	
4ª quota R\$ 454,95	4ª quota R\$ 162,48	

Art. 4º. Considera-se legalmente notificado o contribuinte, após a publicação da presente Resolução.

Art. 5º. Para a obtenção da Guia de Recolhimento de ISS, o contribuinte a partir do dia 31/03/2023, deverá:

Retirá-lo, pessoalmente ou através de mandatário, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda; ou

Imprimi-lo no endereço eletrônico <http://spe.macaee.rj.gov.br>.

Art. 6º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º. ISS Fixo devido pela Sociedade Uniprofissional obedecerá às condições, valores e prazos fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. O contribuinte que queira se utilizar dos efeitos desta Resolução deverá protocolizar requerimento de enquadramento como “Sociedade Uniprofissional” junto à



Secretaria Municipal de Fazenda até o vencimento da quota única.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Macaé, 09 de janeiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no Diário Oficial de Macaé, em 10 de Janeiro de 2023. Edição 642.

<https://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/diariooficial/774/1673385181.pdf>